



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/33

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de arroz e feijão diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que realizará **Dispensa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 14, § 1º da Lei 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06 e suas alterações e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços e Projeto de Venda até o dia **13/05/2025, às 08h30**, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde a sessão pública eletrônica ocorrerá no mesmo dia, às **11 horas**.

1. OBJETO

- 1.1** O objeto da presente Chamada Pública Eletrônica é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos itens baixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO PRATICADO (UNITÁRIO)
1	Quilo	16.000	Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 6,65
2	Quilo	12.000	Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 9,74

- 1.2** Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública Eletrônica. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada.
- 1.3** O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.361.0108.2069.00, 12.361.0108.2263.00, 12.362.0108.2070.00, 12.365.0108.2071.00 e 12.366.0108.2072.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação. A previsão orçamentária para a aquisição dos produtos será de R\$ 223.280,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).

3. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/33

- 3.1** Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):
- 3.1.1** Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto e dispor de recursos materiais e tecnológicos de acesso e operação no sistema eletrônico da Chamada Pública Eletrônica no Portal de Compras Públicas, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para sua correta utilização.
- 3.1.1.1** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.2** O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 3.1.3** Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;
- 3.1.4** O período que o sistema aceita o registro da proposta de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 3.1.5** Após o término do prazo para registro da proposta de venda, o sistema fechará automaticamente e somente participará desta chamada pública os projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;
- 3.1.6** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente; e cada credenciado poderá representar apenas um proponente;
- 3.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 3.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 4. DO INGRESSO NA CHAMADA PÚBLICA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 4.1** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para os produtos do interesse;
- 4.2** O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, definido no preâmbulo deste edital;
- 4.2.1** Em hipótese alguma, será considerado os documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário e/ou período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo aos proponentes qualquer direito à reclamação.
- 4.3** A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame; proponente deve entrar em contato com suporte do portal.
- 5. DA HABILITAÇÃO**
- 5.1 Grupo Formal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/33

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica:

- 5.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 5.1.2** **Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 5.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 5.1.5** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.6** Cópias do **ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL** da diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.7** **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no Proposta de Venda.
- 5.1.8** **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e fornecer listagem e/ou número de associados e/ou cooperados para fins de que fique evidenciada transparência quanto aos limites aplicáveis a cada instituição, de acordo com o que dispõe resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE.
- 5.1.9** **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA** da empresa proponente ou da fornecedora, expedido pela Secretaria da Saúde, do local de origem do produto.
- 5.2** A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.3** A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela *Internet*, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.
- 5.4** Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, rasuras, ressalvas ou emendas.
- 5.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 5.6** Os documentos elaborados pelos proponentes, deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema; ou contenham assinatura digital com validação pelo <https://validar.it.gov.br/>.
- 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- 6.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I -** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/33

- II -** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - III -** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - IV -** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I -** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a)** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - II -** Os fornecedores de hortifrutigranjeiros certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- 6.4** Caso, não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “6.1” e “6.2”.
- 6.5** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 6.3, inciso III deste Edital de Licitação, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 6.6** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.6.1** Não havendo consenso e persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 7. DAS AMOSTRAS**
- 7.1** A empresa vencedora deverá entregar em até 48(quarenta e oito) horas, a contar da habilitação, 02 (duas) amostra do produto, em embalagens (unidade) conforme solicitado no objeto deste Edital, etiquetadas com o nome da empresa proponente e registro no órgão competente. O local para entrega das amostras será no Departamento de Alimentação Escolar, sito na Rua Professor Araújo, 1782 – Centro - Pelotas/RS – CEP 96.020-360, Fone:(53)3199-0225 ou 3199-0226.
- 7.2 Juntamente com as amostras o licitante deverá entregar:**
- a) Ficha Técnica** assinada por responsável técnico do fabricante (com cargo e qualificação);
 - b) Certificado de classificação do grão** expedido pela EMATER.
- 7.3 A análise técnica e sensorial,** será realizada pelos membros da equipe de análise sensorial do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/33

7.4 Os produtos apresentados como amostra:

- a) Não serão devolvidos ao fornecedor;
- b) Serão considerados **APTOS** ou **INAPTOS** a serem adquiridos, através do descrito no Relatório de Análise Técnica na Aquisição de Gêneros Alimentícios, o qual deverá integrar o processo licitatório;
- c) Os considerados **INAPTOS** serão desclassificados mesmo que apresentem menor preço na proposta, sendo justificada a adjudicação a outro fornecedor.

7.5 Critério Para Avaliação Das Amostras:

Na apresentação das amostras serão avaliados, pela equipe de análise sensorial, do Departamento de Alimentação Escolar, os seguintes aspectos:

- a) Tipo de produto, se atende a descrição do edital;
- b) Embalagem, peso e volume do produto;
- c) Presença de nutrientes ou compostos específicos, se solicitados no edital; e
- d) Análise sensorial do produto (visual, olfativa, tátil, auditiva e degustativa).

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de Proposta de Venda, assim a comissão de contratação, na figura de um agente de contratação, dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.
- 8.2** Os atos tomados pela comissão de contratação, como aceitação ou não do projeto de venda, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;
- 8.3** Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;
- 8.4** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;
- 8.5** Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1** Os produtos relacionados deverão ser entregues semanalmente, no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Professor Araújo 1782 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96020-360, Fone (53) 3199-0225 e 3199-0226, conforme o Anexo II – Cronograma de Entrega, na qual se atestará o seu recebimento.
- 9.2** Os produtos entregues pela empresa contratada, deverão ter validade mínima de 90% (noventa por cento) do prazo definido na descrição dos itens.
- 9.3** Os produtos que não corresponderem ao prazo de validade estipulado, não serão aceitos e serão imediatamente devolvidos, ficando as despesas decorrentes a cargo da empresa contratada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/33

- 10.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 10.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 10.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.5** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**
- 11.1** O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- 11.2** Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do Contratado deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 11.2.1** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 11.2.2** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 9.2.3** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.
- 11.2.4** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções cabíveis.
- 11.3** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do Contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.
- 12. DOS RECURSOS**
- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio do sistema.
- 12.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/33

- 12.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO CONTRATO

- 13.1** Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo deste Edital dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sujeitando-se as sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21.
- 13.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 13.2** A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.
- 13.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até alcançar o **Limite Individual**, contados da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3.1** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 13.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) (Resolução nº 21, de 16/11/2021), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I -** Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/33

- 13.4.1** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 13.4.2** À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 14.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.3** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 14.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 14.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - b.1)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.
 - b.2)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9, multa de 20% do valor do contrato licitado.
 - c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo
- 14.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação;
- 14.5** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- 14.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/33

- 14.7 Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.
- 14.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 15. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, no portal da transparência. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os mesmos poderão ter um acréscimo de até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.
- 15.4 A aquisição dos itens será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal 14.133/2021.
- 15.5 É proibido a qualquer pessoa ou empresa, tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- 15.6 O município reserva a si o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer proponente ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do proponente, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 15.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.8 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica **facultado** à Comissão de Contratação a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 15.9 **Visitas Técnicas:** A Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar pode realizar a qualquer momento, visitas técnicas às empresas fornecedoras/produtoras dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 15.10 **Análises Laboratoriais:** A empresa vencedora deve fornecer laudo de análise físico química e microbiológica expedido por laboratório competente (conforme legislação vigente), do alimento ou lote entregue, em qualquer momento que o Departamento de Alimentação Escolar solicitar. A análise físico química deverá conter os seguintes critérios: proteína, lipídeos, carboidratos, umidade e cinzas. Já quando for o caso de análise microbiológica deverá haver pesquisa dos seguintes microorganismos: salmonella, coliformes totais, coliformes fecais, escherichia coli, bacillus cereus e estafilococos aureus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/33

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 15.11.2** Anexo II - Cronograma de Entrega;
- 15.11.3** Anexo III – Projeto de Venda;
- 15.11.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 15.11.5** Anexo V - Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Limite Individual das Vendas dos Cooperados/Associados;
- 15.11.6** Anexo VI - Proposta de Preços; e
- 15.11.7** Anexo VII – Minuta de Contrato.

Pelotas, 17 de abril de 2025.

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/33

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente Chamada Pública Eletrônica é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO PRATICADO (UNITÁRIO)
1	Quilo	16.000	Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 6,65
2	Quilo	12.000	Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 9,74

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.361.0108.2069.00, 12.361.0108.2263.00, 12.362.0108.2070.00, 12.365.0108.2071.00 e 12.366.0108.2072.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação. A previsão orçamentária para a aquisição dos produtos será de R\$ 223.280,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).

3. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1** Os produtos relacionados deverão ser entregues durante semanalmente, conforme o Anexo II – Cronograma de Entrega, na qual se atestará o seu recebimento.
- 3.2** A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço, Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Professor Araújo 1782 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96020-360, Fone (53) 3199-0225 e 3199-0226, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4. DO RECEBIMENTO

- 4.1** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto ofertado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2** Os produtos entregues pela empresa contratada, deverão ter validade mínima de 90% (noventa por cento) do prazo definido na descrição dos itens.
- 4.3** Os produtos que não corresponderem ao prazo de validade estipulado, não serão aceitos e serão imediatamente devolvidos, ficando as despesas decorrentes a cargo da empresa contratada.
- 4.4** O produto deverá apresentar características químicas, físicas e físico-químicas, de acordo com a sua composição e processo de fabricação; apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos e estar de acordo com as condições de higiene necessárias.
- 4.5** A embalagem deverá estar de acordo com regulamento técnico sobre embalagens plásticas em contato com os alimentos, e/ou, outra legislação vigente. Devem encontrar-se também, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/33

com a descrição da embalagem, tanto em qualidade como em quantidade do produto. As embalagens devem ser integras, isto é, limpas, isentas de perfurações e ou/aberturas ou outro dano que comprometa a qualidade do alimento.

- 4.6** Os alimentos deverão obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.
- 4.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.9** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10** **Visitas Técnicas:** A Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar pode realizar a qualquer momento, visitas técnicas às empresas fornecedoras/produzoras dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 4.11** **Análises Laboratoriais:** A empresa vencedora deve fornecer laudo de análise físico química e microbiológica expedido por laboratório competente (conforme legislação vigente), do alimento ou lote entregue, em qualquer momento que o Departamento de Alimentação Escolar solicitar. A análise físico química deverá conter os seguintes critérios: proteína, lipídeos, carboidratos, umidade e cinzas. Já quando for o caso de análise microbiológica deverá haver pesquisa dos seguintes microorganismos: salmonella, coliformes totais, coliformes fecais, escherichia coli, bacillus cereus e estafilococos aureus.
- 5. DAS AMOSTRAS**
- 5.1** A empresa vencedora deverá entregar em até 48(quarenta e oito) horas, a contar da habilitação, 02 (duas) amostra do produto, em embalagens (unidade) conforme solicitado no objeto deste Edital, etiquetadas com o nome da empresa proponente e registro no órgão competente. O local para entrega das amostras será no Departamento de Alimentação Escolar, sito na Rua Professor Araújo, 1782 – Centro - Pelotas/RS – CEP 96.020-360, Fone:(53)3199-0225 ou 3199-0226.
- 5.2** **Juntamente com as amostras o licitante deverá entregar:**
- a) **Ficha Técnica** assinada por responsável técnico do fabricante (com cargo e qualificação);
 - b) **Certificado de classificação do grão** expedido pela EMATER.
- 5.3** **A análise técnica e sensorial**, será realizada pelos membros da equipe de análise sensorial do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.4** Os produtos apresentados como amostra:
- a) Não serão devolvidos ao fornecedor;
 - b) Serão considerados **APTOS** ou **INAPTOS** a serem adquiridos, através do descrito no Relatório de Análise Técnica na Aquisição de Gêneros Alimentícios, o qual deverá integrar o processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/33

- c) Os considerados **INAPTOS** serão desclassificados mesmo que apresentem menor preço na proposta, sendo justificada a adjudicação a outro fornecedor.

5.5 Critério Para Avaliação Das Amostras:

Na apresentação das amostras serão avaliados, pela equipe de análise sensorial, do Departamento de Alimentação Escolar, os seguintes aspectos:

- a) Tipo de produto, se atende a descrição do edital;
- b) Embalagem, peso e volume do produto;
- c) Presença de nutrientes ou compostos específicos, se solicitados no edital; e
- d) Análise sensorial do produto (visual, olfativa, tátil, auditiva e degustativa).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4** Fica designado como Fiscal do Contrato e Responsável Técnica: Cláudia Schank Oliveira, CPF 975.371.280-49.
- 6.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.8** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 7.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 7.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/33

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.5 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São Obrigações do Município:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Prestar, à Contratada, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;

8.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6 Efetuar os pagamentos à empresa vencedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à Contratada sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/33

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São Obrigações da Contratada:

- 8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula;
- 8.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 8.2.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.2.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/33

- 8.2.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.13** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 8.2.14** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.2.15** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência;
- 8.2.16** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 8.2.17** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) deste Termo de Referência e conforme apresentado na proposta, em atendimento às normas regulamentadoras;
- 8.2.18** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 8.2.19** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);
- 8.2.20** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.2.21** As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada entrega dos objetos, é de total responsabilidade da Contratada.

Nailê Pinto Iunes

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/33

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	UN	TOTAL	DESCRIÇÃO	ABR 2025	MAI 2025	JUN 2025	JUL 2025	AGO 2025
1	Kg	16.000	Arroz	3.000	2.000	1.000	1.000	2.000
2	Kg	12.000	Feijão Preto	2.000	2.000	1.000	-	1.000
			DESCRIÇÃO	SET 2025	OUT 2025	NOV 2025	FEV 2025	MAR 2025
			Arroz	1.000	1.000	1.000	3.000	1.000
			Feijão Preto	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000

OBS.: Este cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda de consumo de cada escola e as necessidades do Serviço de Alimentação Escolar.

As empresas terão que entregar até o último saldo do empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/33

ANEXO III
PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente			2.CNPJ		
3.Endereço			4.Município/UF		
5.E-mail		6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência		11.Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15.Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19.Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2025					
Declaro estar com condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/33**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na
CHAMADA PÚBLICA – PNAE Nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do
FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Pelota, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/33**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL
DAS VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____

firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025 que me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pelota, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/33

ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:			Cidade:		Telefone:	
E-mail:						
Banco:			Agência:		Conta:	
Nome do Representante Legal da Empresa (Para Fins de Assinatura de Contrato):						
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.						
Nossa proposta para execução do objeto em conformidade com as especificações e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.						
ITEM	UNIDADE	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quilo	16.00 0	Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.		R\$	R\$
02	Quilo	12.00 0	Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.		R\$	R\$
Validade da Proposta:						
Data da Proposta: ____/____/2025.						

Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/33

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **AQUISIÇÃO DE ARROZ E FEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, que entre si celebram
MUNICÍPIO DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE ARROZ E FEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, de acordo com a Chamada Pública 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, Processo Administrativo nº 200.071260/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a aquisição **ARROZ E FEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme especificações contidas na Chamada Pública 01/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, e elencadas no rol abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Quilo	16.000	Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.
2	Quilo	12.000	Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.

- 1.1.1** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.1.2** A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/33

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital de Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a última entrega, conforme o Cronograma de Entrega - Anexo II do edital.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**
- 3.1 **Condições de Entrega:**
 - 3.1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Anexo III – Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e as demais conforme o Anexo II – Cronograma de Entrega.
- 3.2 **Local da Entrega:**
 - 3.2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço, Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Professor Araújo 1782 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96020-360, Fone (53) 3199-0225 e 3199-0226, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 3.3 **Do Recebimento:**
 - 3.3.1 No momento da entrega dos produtos, além de todas as especificações solicitadas no edital, **CONTRATADA** deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.
 - 3.3.2 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.
 - 3.3.3 Caberá à **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo a **CONTRATADA** possuir pessoal disponível para tal serviço.
 - 3.3.4 O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/33

- 3.3.4.1** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.3.4.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SME não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.3.5** Os produtos entregues pela **CONTRATADA**, deverão ter validade mínima de **90% (noventa por cento)** do prazo definido na descrição dos itens.
- 3.3.6** Os produtos que não corresponderem ao prazo de validade estipulado, não serão aceitos e serão imediatamente devolvidos, ficando as despesas decorrentes e a cargo da **CONTRATADA**.
- 3.3.7** O produto deverá apresentar características químicas, físicas e físico-químicas, de acordo com a sua composição e processo de fabricação; apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos e estar de acordo com as condições de higiene necessárias.
- 3.3.8** A embalagem deverá estar de acordo com regulamento técnico sobre embalagens plásticas em contato com os alimentos, e/ou, outra legislação vigente. Devem encontrar-se também, de acordo com a descrição da embalagem, tanto em qualidade como em quantidade do produto. As embalagens devem ser integras, isto é, limpas, isentas de perfurações e ou/aberturas ou outro dano que comprometa a qualidade do alimento.
- 3.3.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.3.10** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.3.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12** **Visitas Técnicas:** A Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar pode realizar a qualquer momento, visitas técnicas às empresas fornecedoras/produtoras dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 3.4 Da Validade:**
- 3.4.1** O prazo de validade é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.4.2** Os produtos entregues pela **CONTRATADA**, deverão ter validade mínima de 90% (noventa por cento) do prazo definido na descrição dos itens.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 4.1 Da Fiscalização Contratual**
- 4.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/33

- 4.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4** Fica designado Fiscal do Contrato e Responsável Técnica a servidora Cláudia Schank Oliveira.
- 4.1.5** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.1.6** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.1.7** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.
- 4.1.7.1** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.8** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO**
- 6.1 Preço**

- 6.1.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$...... (.....), conforme listagem abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Arroz parboilizado, tipo 1, com umidade máxima de 14%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	Quilo			
Feijão preto, tipo 1, limpo, com umidade máxima de 15%, em embalagens plásticas de 01(um) quilo, reembaladas em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 06 meses.	Quilo			
Valor Total do Contrato				

- 6.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/33

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

6.2.1 O pagamento será feito após a emissão do empenho e por etapa, em moeda corrente nacional, pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6.3 Condições de Pagamento

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/33

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**
- 7.1** O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- 7.2** Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do Contratado deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 7.2.1** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.2.2** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.2.3** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.
- 7.2.4** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções cabíveis.
- 7.3** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do Contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/33

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.1.3 Prestar, à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 8.1.8 Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.11 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.1.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.14 Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;
- 8.1.15 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços;
- 8.1.16 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/33

- 9.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 9.1.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.1.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.1.11** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.1.12** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da **CONTRATANTE**;
- 9.1.13** Substituir imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, profissional de sua equipe que, durante o desenvolvimento dos trabalhos, tenha demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 9.1.14** Arcar com o fornecimento do material de consumo, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para realização dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referente a transporte de equipamentos e pessoal para os locais dos serviços (se necessário), plotagem, impressão, etc., impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços;
- 9.1.15** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/33

9.1.16 Submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo de análise físico química e microbiológica expedido por laboratório competente (conforme legislação vigente), do alimento ou lote entregue, em qualquer momento que o Departamento de Alimentação Escolar solicitar. A análise físico química deverá conter os seguintes critérios: proteína, lipídeos, carboidratos, umidade e cinzas. Já quando for o caso de análise microbiológica deverá haver pesquisa dos seguintes microorganismos: salmonella, coliformes totais, coliformes fecais, escherichia coli, bacillus cereus e estafilococos aureus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/33

- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/33

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.361.0108.2069.00, 12.361.0108.2263.00, 12.362.0108.2070.00, 12.365.0108.2071.00 e 12.366.0108.2072.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/33

- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VISITAS TÉCNICAS**
- 16.1** A Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar pode realizar a qualquer momento, visitas técnicas às empresas fornecedoras/produtoras dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 17.1 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 17.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 19.1** É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.
2. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.

Visto:

Procuradoria Geral do Município